



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2004/GAB/CRE**

**Porto Velho, 22 de dezembro de 2004**

**PUBLICADA NO DOE Nº 0175, DE 23.12.04**

CONSOLIDADA – ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA:  
002/05, de 04.02.05 – DOE Nº 0209, DE 17.02.05.

Estabelece procedimentos a serem observados pelos contribuintes usuários de sistema de processamento de dados enquadrados no artigo 381 do RICMS/RO

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do artigo 407 e no Anexo XIII, ambos do RICMS/RO:

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** A partir de janeiro de 2005, e sempre que o contribuinte escriturar o livro Registro de Inventário, os arquivos magnéticos de informações fiscais entregues na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa 002/02/GAB/CRE, de 23 de maio de 2002, deverão conter o registro fiscal indicado no item 19A do Anexo XIII do RICMS/RO.

Parágrafo único. O registro fiscal será informado obrigatoriamente no mês de março, com as informações do exercício anterior, e no mês em que o contribuinte entregar o arquivo magnético relativo ao período de apuração em que houver sido solicitada a baixa de sua inscrição no CAD-ICMS/RO. (NR dada pela IN 002/2005/GAB/CRE – efeitos a partir de 17.02.05)

*Redação original: Parágrafo único. O registro fiscal será informado obrigatoriamente no mês de janeiro, com as informações do exercício anterior, e no mês em que o contribuinte entregar o arquivo magnético relativo ao período de apuração em que houver sido solicitada a baixa da inscrição estadual.*

**Art. 2º** Os arquivos magnéticos de informações fiscais entregues na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa 002/02/GAB/CRE, de 23 de maio de 2002, deverão conter os registros fiscais indicados nos itens 16.4, 16.5 e 16.6 do Anexo XIII do RICMS/RO, obrigatoriamente a partir de: (NR dada pela IN 002/2005/GAB/CRE – efeitos a partir de 17.02.05)

I – fevereiro de 2005:

a) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades após fevereiro de 2004 e tenha auferido receita bruta média mensal igual ou superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

b) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades antes de março de 2004 e tenha auferido receita bruta anual igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

II – agosto de 2005:

a) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades após agosto de 2004 e tenha auferido receita bruta média mensal igual ou superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); e

b) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades antes de setembro de 2004 e tenha auferido receita bruta anual igual ou superior a R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais).

I – fevereiro de 2006:

a) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades após fevereiro de 2005 e tenha auferido receita bruta média mensal igual ou superior a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); e

b) para o estabelecimento que tenha iniciado suas atividades antes de março de 2005 e tenha auferido receita bruta anual igual ou superior a R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

*Redação original: Art. 2º A partir de fevereiro de 2005, os arquivos magnéticos de informações fiscais entregues na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa 002/02/GAB/CRE, de 23 de maio de 2002, deverão conter os registros fiscais indicados nos itens 16.4, 16.5 e 16.6 do Anexo XIII do RICMS/RO.*

*Parágrafo único. Os registros fiscais serão informados mensalmente em relação às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005.*

**Art. 3º** A partir de fevereiro de 2005, os arquivos magnéticos de informações fiscais entregues na forma e prazos estabelecidos na Instrução Normativa 002/02/GAB/CRE, de 23 de maio de 2002, deverão conter os registros fiscais indicados nos itens 14 e 20 do Anexo XIII do RICMS/RO relativos a todas as operações de entrada e saída promovidas pelo contribuinte.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**RENALDO SOUZA DA SILVA  
Coordenador-Geral da Receita Estadual**